

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Lei Municipal de nº 769 /2002.

Dispõe sobre reajuste nos vencimentos, proventos e pensões do pessoal do Município.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

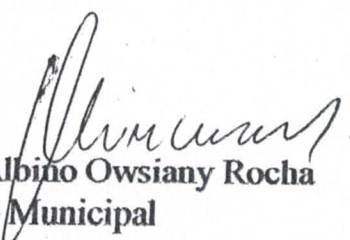
Art. 1º - Fica concedido a contar de 1º de abril de 2002, nos vencimentos, proventos e pensões do pessoal do Município de Soledade de Minas, exceto os servidores que compõem o Estatuto do Magistério Público, um reajuste de 5% (cinco por cento) calculado sobre os do mês de março de 2002.

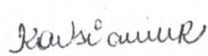
Art. 2º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta lei, se encontram contidos nas respectivas dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2002.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, em 24 de abril de 2002.


Pedro Albino Owsiany Rocha
Prefeito Municipal


Kelly Giovana Owsiany Ferreira
Chefe da Secretaria de Administração.

Registro: Livro de Leis de nº 09, fls 20vº e 21

Publicação: Quadro de Avisos da Municipalidade